



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04867/11

**PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. Aposentadoria por idade com proventos proporcionais. Necessidade de apresentação de documentos. Assinação de prazo para encaminhamento, sob pena de multa.**

### **RESOLUÇÃO RC2 TC 00258 /2014**

#### **1. RELATÓRIO**

Os presentes autos dizem respeito à aposentadoria por idade com proventos proporcionais da Sra. Severina Mendes Queiroz, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 83.472-6, lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, concedida através do ato às fls. 37, publicado no DOE, em 31/10/09.

A Auditoria, através do relatório de fl. 40, anotou restrição à aposentadoria, tocante a ausência de documento comprovando que a servidora ingressou no serviço público mediante concurso.

Procedida à notificação para justificativas, a autoridade não se manifestou.

É o relatório.

#### **2. VOTO DO RELATOR**

O Relator VOTA, à luz das informações da Auditoria, pela assinação do prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, Sr. Severino Ramalho Leite, para encaminhamento ao Tribunal dos documentos por ela reclamados, indispensáveis à instrução processual, sob pena de multa por descumprimento de decisão.

#### **3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04867/11, que trata da aposentadoria por idade com proventos proporcionais da Srª Severina Mendes Queiroz, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, Sr. Severino Ramalho Leite, para que encaminhe a esta Corte, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, o documento reclamado pela Auditoria, indispensáveis à instrução processual, qual seja a comprovação de que a servidora ingressou no serviço público mediante concurso.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Mniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público  
Junto ao TCE-PB